

## Pirataria na Somália e paz internacional

---

Gilberto Carvalho de Oliveira

2009

*Programa de Doutoramento Política Internacional e Resolução de Conflitos, Nº 3,*  
2009. <http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n3/ensaios.php>

## 1. Introdução

Em Dezembro de 2008, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) expediu duas resoluções sobre a pirataria na Somália (1846 e 1851), onde autoriza todos os estados interessados em manter a segurança das atividades marítimas na região a adotarem as seguintes medidas:

- (a) Entrar no mar territorial da Somália com o propósito de reprimir atos de pirataria e roubo armado no mar (...); e
- (b) Usar, dentro do mar territorial da Somália, [...] todos os meios necessários para reprimir atos de pirataria e roubo armado no mar.<sup>1</sup> (UNSCR/1846, 2008)

É importante ressaltar que «os meios necessários» referidos na alínea (b) significam navios de guerra e aeronaves militares, conforme expressam o item 9 da resolução 1846 e o item 2 da resolução 1851. Desse modo, o mandato do CSNU configura, claramente, uma intervenção militar internacional no território somali, que é justificada, em ambas as resoluções, nos seguintes termos:

os incidentes de pirataria e roubo armado contra navios no mar territorial da Somália e em alto mar ao largo de sua costa agravam a situação na Somália, o que continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região.<sup>2</sup> (UNSCR/1846 e 1851, 2008)

Aos olhos do CSNU, portanto, é a situação da Somália, agravada pela pirataria, que constitui uma ameaça «à paz e à segurança internacional na

região» e não a pirataria em si. Diante do problema assim definido, levanta-se a seguinte questão: as resoluções anti-pirataria expedidas pelo CSNU e as respostas institucionais por elas desencadeadas são adequadas ao tratamento da situação identificada como problema? Em outros termos: se a pirataria, ao agravar a situação na Somália, contribui para desestabilizar a “paz internacional na região”, a ação militar pontual sobre a violência manifestada no mar territorial é uma medida adequada ao restabelecimento dessa paz?

Este ensaio parte para o exame da questão acima, considerando que uma outra questão-chave a precede e condiciona: “que paz é essa?”. Que concepção teórica da paz está na base da resposta do CSNU e que concepções teóricas da paz se oferecem como alternativas?

A proposta deste ensaio é combinar as questões acima e, por meio delas, buscar respostas que conduzam à identificação das molduras analíticas adequadas ao estudo da pirataria somali. Essa tarefa será desenvolvida em duas etapas. Primeiramente, as resoluções do CSNU e as ações por elas desencadeadas serão enquadradas dentro da concepção ortodoxa da paz que prevalece no *mainstream* das relações internacionais. Em seguida, essa visão ortodoxa será questionada à luz de três perspectivas críticas: os estudos para a paz, a teoria crítica e a perspectiva de gênero. Finalmente, serão apresentados apontamentos para o aprofundamento do estudo da

pirataria na Somália, dentro das alternativas teóricas que foram apresentadas.

## **2. Pirataria 1**

A pirataria foi tipificada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito no Mar (UNCLOS)<sup>3</sup>, em 1982, como sendo qualquer ato privado de violência praticado em alto mar ou fora da jurisdição de qualquer estado<sup>4</sup>. Portanto, ataques a navios no porto ou dentro de águas territoriais de um estado não são vistos pelo Direito Internacional como pirataria. Essa definição traz importantes implicações legais no que se refere à repressão aos atos violentos praticados no mar: o combate à pirataria, enquanto ato praticado em alto mar, é dever de todos os estados<sup>5</sup> e o apresamento por motivo de pirataria pode ser executado por navios de guerra ou aeronaves militares de qualquer nacionalidade<sup>6</sup>, desde que permaneçam em águas internacionais. Já o roubo armado contra navios, enquanto ato praticado no porto ou em águas territoriais de um estado, é um problema criminal a ser tratado de acordo com as leis específicas do estado onde acontece o ataque. Dentro dessa caracterização, o direito de perseguição e apresamento cessa, caso a embarcação pirata ingresse no mar territorial de algum estado. A partir daí, somente o estado detentor da jurisdição sobre aquele mar territorial pode realizar a repressão, o que se aplica, também, aos roubos armados contra navios realizados nessas águas.

A situação da Somália — sem um governo operacional central desde 1991, mergulhada em sucessivos conflitos internos e tipificada como um estado falhado, devido à falta de presença efetiva do estado nos setores social, econômico, político e militar (*Failed States Index*, 2008) — criou condições privilegiadas para a criminalidade marítima. A falta de patrulhamento transformou o mar territorial da Somália em área propícia para o roubo armado contra navios e em refúgio ideal para piratas, que ali se resguardavam da perseguição iniciada em alto mar por navios e aeronaves militares estrangeiras (Nincic, 2008: 30). Essa situação agravou-se a partir de 2007 e, ao longo de 2008, foi objeto de uma série de resoluções do CSNU, onde todos os estados foram conclamados a colaborar com o Governo Federal de Transição da Somália na repressão à pirataria e ao roubo armado contra navios. Em atendimento a essas resoluções, a União Europeia e a OTAN engajaram-se, durante o terceiro trimestre de 2008, em operações de escolta aos comboios do *World Food Programme* (WFP) carregados com ajuda humanitária para a Somália e países vizinhos. A pirataria, porém, não arrefeceu nesse período; ao contrário, tornou-se mais espetacular ainda com o sequestro de um navio ucraniano carregado com tanques e armamentos, em Setembro, e de um superpetroleiro saudita carregado com crude, em Novembro. Esse agravamento da situação levou o CSNU, em Dezembro de 2008, a expedir as duas resoluções já comentadas na introdução deste trabalho, por meio das quais todos os estados interessados em manter a segurança das atividades marítimas na região do Golfo de Aden e na costa leste da Somália passaram a ter autorização para

realizar operações militares de combate à pirataria no interior do mar territorial da Somália. A resposta internacional a essas resoluções tem sido o envio de navios de guerra para a região – China, Irão, Coreia do sul, Índia e Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) já têm realizado operações navais na região.

### **3. Mandato Anti-pirataria do CSNU e a Paz da Ortodoxia**

A ortodoxia — realismo, liberalismo e marxismo — constitui o *mainstream* da teoria das relações internacionais. Desse pensamento dominante, surgem perspectivas diferentes sobre a paz, nem sempre definidas de forma direta, pois, ao contrário do que se deveria supor, a paz não constitui um conceito-chave da disciplina das relações internacionais (Richmond, 2008: 8).

Do realismo, surge uma paz fundamentada no estabelecimento do vencedor. Claramente posicionada na esteira do “trágico pensamento estratégico” oriundo de Tucídides, Hobbes e Machiavel (Ibid.: 10), a paz realista só se instaura pelo resultado da guerra e pelo estabelecimento de um poder “hegemônico” vencedor. Nesse sentido, a paz do realismo define-se de forma negativa, a partir da guerra, e é encarada dentro de um nível macro-político, onde os estados são atores privilegiados.

Do liberalismo, surge uma paz que se quer universal, onde “estados e indivíduos são livres, prósperos e pacíficos”. Claramente posicionada na

esteira do pensamento de Kant, a paz do liberalismo não se supões hegemônica, mas universal (Ibid.: 9). Nesse sentido, a paz liberal surge de uma epistemologia positiva e constrói-se sobre três pilares: a paz constitucional, fundada nos conceitos de democracia, cosmopolitismo e livre comércio herdados da tradição liberal-kantiana; a paz civil, que deriva de noções sobre direitos humanos, tais como direitos individuais, agência, direitos sociais, auto-determinação, etc.; e a paz institucional, derivada da construção de fóruns internacionais – de caráter legal, normativo e organizacional – tais como a ONU, suas Agências e o direito internacional (Ibid.: 37). Assim como no realismo, a paz liberal depende do estado como unidade organizadora das relações internacionais, mas se afasta da “perspectiva trágica” realista ao reconhecer que a combinação de diversos agentes – estados, doadores, organizações internacionais, organizações não governamentais, etc. – pode, por meio de respostas institucionais práticas, alcançar soluções de contenção da violência (Ibid.: 38).

Do marxismo, surge uma perspectiva da paz fundada na ausência de determinados tipos de violência estrutural provocados pela dominação econômica das classes trabalhadoras (Ibid.: 59). Nesse contexto, essa paz é vista de uma perspectiva positiva e só pode ser alcançada pela distribuição equitativa de recursos, a partir do desmantelamento do imperialismo internacional capitalista, ocasião em que as classes oprimidas serão emancipadas (Ibid.: 71).

Ainda que cada uma das correntes ortodoxas reclame para si uma noção particular de paz, o fato é que as três perspectivas, mesmo as fundadas numa epistemologia positiva, acabam por sucumbir ao modo dominante de pensar a paz que é típico da lógica da estratégia (Ibid.: 11). A paz emancipatória do marxismo, para ser alcançada, depende em grande medida da violência revolucionária. Só então, será viável uma radical mudança da economia internacional, da divisão tradicional de classes e da hierarquia econômica, que leve ao reordenamento da esfera internacional de modo a melhor representar os interesses dos trabalhadores (Ibid.: 14-15). A paz liberal, a partir do triunfalismo neoliberal como sistema vitorioso no pós-Guerra Fria e da versão intervencionista das operações de manutenção de paz, assume uma forma híbrida entre o liberalismo e o realismo (Ibid.: 150). Desse modo, ao reclamarem noções universais de paz — paz do vitorioso, paz liberal e paz emancipatória — a ortodoxia conserva a lógica estratégica do “triunfo de uma sobre as outras” (Ibid.: 150) e nesse sentido, convergem para uma só noção que se poderia chamar de paz hegemônica.

Feita esta síntese das perspectivas ortodoxas da paz, pode-se, agora, passar ao enquadramento da resposta internacional dada à pirataria na Somália, com base no mandato contido nas resoluções 1846 e 1851 do CSNU:

- (1) O mandato vigora no âmbito dos estados, preservadas as soberanias de cada governo, inclusive do Governo Federal de



Transição da Somália, cuja legitimidade, embora reconhecida no âmbito das Nações Unidas, é fortemente contestada no país. As resoluções deixam claro que a medida foi previamente autorizada pelo Governo Federal de Transição e que as ações estrangeiras constituem um auxílio a esse governo.

(2) Embora o CSNU enfatize, no preâmbulo da resolução 1846, “que a paz e a estabilidade na Somália dependem do fortalecimento das instituições do estado, do desenvolvimento econômico e social e do respeito aos direitos humanos e à justiça” e reconheça, nas duas resoluções, que é a situação na Somália, agravada pela pirataria, que “constitui uma ameaça à paz e à segurança internacional”, o fato é que o mandato volta-se, exclusivamente, para a repressão à violência física no mar, sem emitir qualquer outra decisão voltada para fatores estruturais que possam estar relacionados ao problema. Desse modo, a intervenção é pontual: visa reprimir a pirataria em suas manifestações de violência no mar, sem quaisquer ações mais abrangentes voltadas para a situação geral do país.

(3) A ação internacional é inspirada, prioritariamente, pelos interesses nacionais de cada estado, nomeadamente seus interesses econômicos.

(4) A resposta internacional é eminentemente militar.

Diante das características acima relatadas — centradas na preservação da ordem internacional estabelecida, na soberania dos estados, nos interesses nacionais, no uso do poder militar e na subordinação das organizações

internacionais aos interesses dominantes do sistema de estados — configura-se, claramente, que a resposta internacional à pirataria na Somália fundamenta-se na paz da ortodoxia.

#### 4. Pirataria 2

O mais recente relatório do Grupo das Nações Unidas para Monitoramento da Somália (ONU, 2008: 29-30) ressalta que a pirataria somali envolve duas grandes redes criminosas e que sua organização guia-se, fundamentalmente, por princípios empresariais. Suas atividades são financiadas por negociantes locais e figuras políticas proeminentes, que provêem “barcos, combustível, armas e munição, equipamentos de comunicação e salários aos piratas”. O relatório desse Grupo de Monitoramento afirma, também, que as suspeitas de envolvimento de membros da administração da Puntilândia (região auto-proclamada independente) com a pirataria são «bem substanciadas» e envolvem figuras proeminentes como ministros e altos funcionários. O envolvimento desses atores inclui financiamento das operações, branqueamento dos recursos provenientes dos resgates, fornecimento de informações privilegiadas, cobertura e proteção política e fornecimento de tradutores para facilitar as negociações com os proprietários dos navios sequestrados. Além dessas irregularidades — que colocam a Somália no topo dos países mais corruptos do mundo, de acordo com a classificação da Transparência Internacional (*Corruption Perceptions Index*, 2008) — outras atividades típicas da criminalidade transacional organizada têm sido detectadas, tais como o

tráfico de armas e o tráfico de seres humanos. O Grupo de Monitoramento sobre a Somália destaca que alguns sub-grupos da rede que opera em Puntilândia usam «os mesmos barcos empregados na pirataria para transportar refugiados e migrantes da Somália para o lêmem, trazendo de volta armas e munições» (ONU, 2008: 31-32).

O mesmo grau de promiscuidade que leva à corrupção de agentes oficiais e homens de negócio pode ser observado entre a pirataria e as populações locais. Um artigo de Howden e Guled (2008), publicado no jornal inglês *The Independent*, é esclarecedor sobre essa cumplicidade entre os piratas e a população local. Em Eyl, dizem os autores, “a população vive na cadência dos ataques contra navios estrangeiros; apoia os assaltantes e admira a sua coragem”. Ao contrário do restante do país, praticamente em ruínas devido aos sucessivos conflitos, na cidade de Eyl “abundam edifícios novos, jipes, computadores portáteis, telemóveis e GPS”. Praticamente todos na cidade têm parentes na pirataria e em torno dessa atividade nasceu uma infraestrutura econômica que sustenta a população local, como por exemplo, «restaurantes para alimentar as tripulações e os passageiros sequestrados».

À luz do que foi acima examinado, pode-se observar um forte elo empírico entre a pirataria e a criminalidade transnacional organizada. Porém, uma questão permanece aberta: como a criminalidade sai do domínio terrestre e passa para o mar? Ou seja, o que há de peculiar no caso da Somália que favorece a manifestação da criminalidade organizada no âmbito marítimo?

O fato da costa somali constituir uma das principais rotas de comércio marítimo é uma condição necessária, mas não suficiente para responder essa questão. Nesse caso, deve-se buscar uma alternativa de resposta na questão ambiental que, segundo alegam os próprios piratas, é a base que justifica as suas ações.

A quase totalidade das milícias piratas tem suas raízes nas comunidades pesqueiras do litoral central e do nordeste do país. Com a deterioração do estado a partir de 1991 e a ausência de uma autoridade central capaz de ordenar a exploração dos recursos marinhos, sérios danos econômicos e ecológicos foram produzidos ao longo da costa somali, devido às atividades ilegais de navios estrangeiros dedicados à pesca industrial. Aproveitando-se da falta de fiscalização e controle do estado, tais navios desenvolveram, por quase vinte anos, uma pesca predatória no mar territorial da Somália, além de terem usado a região para o esgotamento de resíduos tóxicos (ONU, 2008: 28). Essas condições ambientais, traduzidas particularmente pelo declínio da pesca, trouxeram dois problemas para as populações locais: criaram um forte ressentimento contra os navios estrangeiros e deixaram sem trabalho antigos pescadores que se utilizavam da pesca para o sustento da comunidade. Tais problemas levaram os pescadores a iniciarem ações violentas contra os pesqueiros estrangeiros, assumindo, eles próprios, a missão de patrulhamento das águas territoriais da Somália (Nincic, 2008: 28 e 29). Essa espécie de ecopirataria, que está na gênese do

problema, continua a inspirar os piratas atuais e serve para legitimar suas atividades criminosas aos olhos das comunidades locais.

## **5. Uma Perspectiva Crítica Necessária**

Os dados empíricos acima relatados apresentam novas dimensões da pirataria na Somália, que não são abrangidos pela visão ortodoxa que prevalece no mandato anti-pirataria do CSNU e na conduta estritamente militar dos estados envolvidos com o problema.

Essas dimensões sociais, económicas, culturais e ambientais apontam para uma situação complexa que vai além da mera manifestação física da violência no mar. Portanto, concentrar-se somente nessa violência física, sem considerar os fatores estruturais que estão na base do problema, implica num reducionismo que tende a tornar inócuas as políticas adotadas para o trato do problema.

Diante dessa constatação, examinam-se, a seguir, três concepções alternativas sobre a paz, cujas elaborações teóricas fornecem quadros analíticos mais alargados e, portanto, mais consistentes para a abordagem do problema em questão.

### **5.1. Galtung e o Triângulo da Paz**

Galtung é um dos nomes pioneiros da corrente teórica chamada de estudos para a paz, surgida pelo final da década de 1950, em oposição ao “modo-

de-ser positivista” das relações internacionais (Pureza e Cravo, 2005: 5). Nesse sentido, Galtung rompe com a dicotomia positivista teoria-prática e nega qualquer pretensão de neutralidade, oferecendo, como alternativa, uma clara proposta normativa, onde a produção teórica coloca-se ao serviço da “vida social, política, econômica e cultural das sociedades” (Ibid.: 8).

“Criar a paz, obviamente, tem a ver com reduzir a violência (cura) e prevenir a violência (prevenção)”, diz Galtung, recorrendo à metáfora médica por ele batizada de “triângulo diagnose-prognose-terapia”. Para o autor, a paz está para a saúde, assim como a violência está para a doença. Por essa razão, o investigador para a paz deve estar sempre atento às “causas, condições e contextos” em várias dimensões — “natureza, homem, social, mundo, tempo, cultura” — a fim de identificar terapias curativas e preventivas para a violência (Galtung, 1996: 1 e 2).

Galtung formula, ainda, alguns conceitos-chave dos estudos para a paz — a “violência estrutural” e as categorias de paz negativa e positiva — a partir do que ele chama de triângulo da “violência direta-estrutural-cultural”. Em um dos vértices desse triângulo, está a violência direta, que se apresenta como fato: é a violência física, óbvia e visível. Em outro vértice está a violência indireta, que se apresenta como um processo: é a violência estrutural, que nasce da “estrutura social em si”, onde se desenvolvem as relações “entre os homens, entre conjunto de homens (sociedades), entre

conjunto de sociedades (alianças, regiões) e o mundo”. No último vértice, está a violência cultural, que se apresenta como permanência: é a violência de dimensão simbólica que está por trás das violências direta e estrutural e se manifesta por meio da “religião, da ideologia, da linguagem, da arte, da ciência, do direito, da mídia e da educação” (Ibid.: 2). Os conceitos de paz negativa e positiva decorrem desses conceitos de violência: a paz negativa surge da eliminação da violência direta e a paz positiva da eliminação da violência estrutural e cultural. Em síntese, portanto, a ambição de Galtung é uma paz abrangente que corresponda ao somatório da paz direta, da paz estrutural e da paz cultural (Pureza e Cravo, 2005: 9).

Ainda que a proposta transformadora de Galtung tenha sido «descaracterizada» a partir dos anos 1990 e incorporada à *high politics*, por meio do modelo hegemônico de *peacebuilding* das nações unidas (Ibid.: 17), o quadro analítico por ele legado oferece importantes *insights* para o estudo do problema em pauta.

## 5.2. Cox e a Paz Anti-hegemônica

Cox, como expoente da da teoria crítica, rejeita qualquer perspectiva fundada na neutralidade da disciplina das relações internacionais. Para o autor, «teoria é sempre *para* alguém e *para* algum propósito» (1981: 87). Desse modo, é fundamental descortinar o contexto em que ela é criada, os usos a que ela se destina, ou seja, qual é o seu propósito. Cox destaca dois propósitos da teoria: o primeiro é servir de «guia para a resolução de

problema», a partir de uma perspectiva particular dada como ponto de partida. Esse tipo de teoria, batizada pelo autor de «teoria de resolução de problema», aceita «o mundo como ele se encontra, com as relações sociais e de poder dominantes e as instituições nas quais elas estão». Trata-se, portanto, de um quadro fixo para a ação e, por essa razão, tende a conservar as relações e instituições sociais e políticas em vigor. O outro propósito é «mais reflexivo em relação ao próprio processo de teorização» e, ao contrário da teoria de resolução de problema, não encara as instituições e relações sociais e políticas como um dado fixo. A esse tipo de teoria, Cox chama de «teoria crítica» (Ibid.: 88).

O grande problema da teoria de resolução de problema — e o alvo aqui é a tradição realista, embora, após a hegemonia da paz liberal no pós-Guerra Fria, possa ser estendido à toda a ortodoxia — é sua «habilidade de fixar limites ou parâmetros [...] e reduzir a quantidade de variáveis», achando que, com isso, torna possível um «exame relativamente próximo e preciso» do fenômeno estudado. A teoria crítica, por outro lado, interessa-se pela complexidade das relações sociais e políticas e, nesse sentido, encara o problema de investigação em seu conjunto e não por partes. Em termos práticos, diz Cox, tanto a resolução de problemas quanto a teoria crítica partem de um aspecto particular. Mas, enquanto a resolução de problema limita o quadro de ação para lidar com aquele aspecto particular, a teoria crítica «constrói uma grande fotografia panorâmica», na qual o aspecto inicial «é apenas um componente». Desse modo, a teoria crítica «procura



entender os processos de mudança, onde parte e todo estão envolvidos» (Ibid.: 89).

Em síntese, a teoria crítica rejeita a eterna validade de uma ordem existente. Nesse sentido, aponta para a possibilidade de modificação das relações sociais e políticas em vigor, por meio da alteração, «de forma plausível e pragmática», das estruturas dominantes (Cox, 1985: 54). Essa possibilidade de desmantelamento da ordem hegemônica — entendida por Cox no sentido gramsciano — aponta para uma paz que se poderia chamar de Paz anti-hegemônica.

### **5.3. A Perspectiva de Gênero e a Paz do Dia-a-dia**

Segundo Peterson (2004), não existe uma só perspectiva de gênero, mas um «espectro de posições políticas e analíticas» que se acumulam e tentam influenciar a reflexão na área das relações internacionais. A autora identifica três grandes projetos que se sucedem cronologicamente. O primeiro projeto concentra-se em «expor a extensão e os efeitos dos preconceitos» gerados pela visão androcêntrica que prepondera na disciplina das relações internacionais e que contribuiu para «invizibilizar» a mulher (Ibid.: 37). O segundo projeto volta-se para «tornar a mulher empiricamente visível», por meio de sua inserção nos quadros anteriormente dominados por homens, tais como forças armadas, operações de paz, política internacional, comércio exterior (Ibid.: 38). O terceiro projeto coloca a perspectiva de gênero como uma categoria

analítica na disciplina das relações internacionais. Segundo Peterson, é nesse terceiro projeto onde reside a grande força da dimensão de gênero, pois subverte o *mainstream* da disciplina ao questionar conceitos fundamentais como estado, poder, soberania, segurança, racionalidade, desenvolvimento, violência, objetividade, etc. (Ibid.: 41 e 43).

Mantendo-se nesse terceiro projeto e enfatizando a questão da paz, Moura (2008) ressalta que a proposta de paz feminista pressupõe uma ruptura com todas as outras concepções de paz, pois passa a “incluir níveis de análise micro-social” característicos das esferas privada e doméstica, que não são contemplados pelas demais perspectivas. Segundo a autora, a “violência que ocorre na esfera considerada pública não pode dissociar-se da violência que ocorre na esfera privada, uma vez que corresponde ao mesmo fenômeno que se manifesta em diferentes escalas” (2005: 87).

Dentro dessa perspectiva analítica, deve-se destacar que a perspectiva de gênero provoca um deslocamento da concepção de paz de uma esfera institucional, quase sempre intermediada pelo estado, para uma esfera inter-subjetiva, privada, típica das relações do “dia-a-dia”. Nesse sentido, a paz assume um caráter “multifacetado”, passando a “incluir diversas questões, identidades e representações” próprias de cada indivíduo; em consequência, nega o caráter estático, atemporal e universal das abordagens positivistas e adquire um caráter “fluído” que desafia os padrões de rigidez da ortodoxia (Richmond, 2008: 145).

## **6. Apontamentos para uma Agenda de Investigação sobre a Pirataria na Somália**

As dimensões sociais, econômicas, ambientais e culturais da pirataria na Somália apontam para uma situação complexa, que vai além da mera manifestação direta da violência no mar. Nesse contexto, a resposta militar patrocinada pelas Nações Unidas, concentrada apenas na repressão aos ataques piratas, sem considerar os fatores estruturais que estão na base do problema, tende a não ser sustentável além dos doze meses de vigência do mandato das resoluções 1846 e 1851. Cessada a repressão militar internacional, é provável que os atos de pirataria na região voltem a se intensificar. Desse modo, as três perspectivas críticas sintetizadas acima oferecem alternativas de abordagem que não podem ser desprezadas no estudo do tema em questão.

A crítica de Galtung inspira uma agenda positiva para o trato da violência produzida pela pirataria somali, por duas razões principais. A primeira é a ruptura do pressuposto de neutralidade na investigação e da separação entre teoria e prática. O trato do problema da pirataria tem que ser eticamente orientado para a paz, adotando-se uma epistemologia positiva que vá além do mero enfoque na violência direta que se manifesta nos ataques aos navios. A segunda razão são os *insights* que orientam a investigação para o desvelamento das questões estruturais e culturais

relacionadas ao problema, a fim de que sejam propostas terapias curativas e preventivas para a pluralidade de fatores que possam ser detectados.

A crítica de Cox permite romper a subordinação da pirataria à figura do estado, subvertendo, desse modo, o *status quo* estabelecido nas resoluções do CSNU. Conforme comentado na introdução, a pirataria em si não é tratada como um problema de relações internacionais nas resoluções do CSNU; essa problematização só se torna possível a partir de sua ligação com a situação de conflito da Somália. Aos olhos ortodoxos do CSNU, portanto, o pirata não é um ator das relações internacionais e a pirataria não passa de uma mera disfunção que acrescenta algum grau de violência à conflitualidade já vigente no estado da Somália, este sim um ator reconhecido pelas relações internacionais. Nesse contexto, os limites da atuação anti-pirataria são dados pela figura do estado, o que oferece um quadro fixo para a ação, ou seja, um quadro condicionado pelas “relações sociais de poder preponderantes e pelas instituições tal como estão organizadas” (Cox, 1981: 88). Esse quadro deixa muito pouca margem para a ação transformadora. Ao apontar para a quebra desses limites, a crítica de Cox aponta para a possibilidade de compreensão da pirataria enquanto força social complexa, onde a manifestação de violência no mar constitui apenas uma fração do problema.

A crítica da perspectiva de gênero permite trazer o tema para um nível micro de análise não considerado pelas críticas anteriores. Sob essas

lentes, a pirataria não é apenas um fenômeno macro-social, mas passa a ser percebida dentro da esfera privada e do nível individual. Esse salto da esfera pública para a esfera privada mostra-se especialmente propício à análise: das relações familiares e comunitárias que sustentam a pirataria somali; da ruptura da cadeia de sustento das comunidades pesqueiras provocada pela questão ambiental (escassez da pesca); dos aspectos subjetivos relacionados aos rótulos que se criam na comunidade, tais como o ecopirata, o pirata-herói do tipo «Hobin-Hood do mar» ou o pirata bem sucedido, ostentador de sinais de riqueza do mundo desenvolvido. Tais relações e rótulos acabam por criar uma cultura que favorece o florescimento da pirataria nas comunidades locais.

Destaca-se, finalmente, que os apontamentos acima constituem o embrião de um projeto de investigação sobre a pirataria na Somália, a ser proposto pelo autor no âmbito do programa de Doutorado em Política Internacional e Resolução de Conflitos da Universidade de Coimbra.

---

<sup>1</sup> Tradução livre do autor a partir do original em inglês: “(a) Enter into the territorial waters of Somalia for the purpose of repressing acts of piracy and armed robbery at sea (...); (b) Use, within the territorial waters of Somalia (...) all necessary means to repress acts of piracy and armed robbery at sea”. (UNSCR/1846, 2008)

<sup>2</sup> Tradução livre do autor a partir do original em inglês: “the incidents of piracy and armed robbery against vessels in the territorial waters of Somalia and the high seas off the coast of Somalia exacerbate the situation in Somalia which continues to constitute a threat to international peace and security in the region”. (UNSCR/1846 e 1851, 2008)

<sup>3</sup> *United Nations Convention on the Law of the Sea* (UNCLOS), de 1982.

<sup>4</sup> Artigo 101.º da UNCLOS.

<sup>5</sup> Artigo 100.º da UNCLOS.

---

<sup>6</sup> Artigos 105.º e 107.º da UNCLOS.

## Referências Bibliográficas

- Corruption Perceptions Index (2008)  
[http://www.transparency.org/policy\\_research/surveys\\_indices/cpi/2008](http://www.transparency.org/policy_research/surveys_indices/cpi/2008) [2 de Janeiro de 2009].
- Cox, Robert W (1981) “Social forces, states, and world orders: beyond international relations theory”, in Robert W. Cox (org.) *Approaches to world order*. Cambridge: Cambridge University Press, 85-123.
- \_\_\_\_\_ (1985) “Realism, positivism, and historicism”, in Robert W. Cox (org.) *Approaches to world order*. Cambridge: Cambridge University Press, 85-123.
- Failed States Index (2008)  
[http://www.fundforpeace.org/web/index.php?option=com\\_content&task=view&id=99&Itemid=140](http://www.fundforpeace.org/web/index.php?option=com_content&task=view&id=99&Itemid=140) [2 de Janeiro de 2009].
- Galtung, Johan (1996) *Peace by Peacefull Means*. London: SAGE Publications.
- Howden, Daniel; Guled, Abinasir Mohamed (2008) “Off the coast of Somalia: We're not pirates. These are our waters, not theirs”, *The Independent* <http://www.independent.co.uk/news/world/africa/off-the-coast-of-somalia-were-not-pirates-these-are-our-waters-not-theirs-1017962.html> [14 de Novembro de 2008].
- Moura, Tatiana (2005) «Novíssimas guerras, novíssimas pazes. Desafios conceptuais e políticos», *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 71, 77-96.
- Nincic, Donna (2008) “State Failure and the Re-emergence od Maritime Piracy”  
[http://www.allacademic.com//meta/p\\_mla\\_apa\\_research\\_citation/2/5/4/3/2/pages254325/p254325-1.php](http://www.allacademic.com//meta/p_mla_apa_research_citation/2/5/4/3/2/pages254325/p254325-1.php) [28 de Novembro de 2008]
- ONU (2008) «Report of the Monitoring Group on Somalia pursuant to Security Council resolution 1811 (2008) - S/2008/769»  
<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,SOM,,494900240,0.html> [27 de Dezembro de 2008].
- Peterson, V. Spike (2004) «Feminist Theories Within, Invisible To, and Beyond IR», *The Brown Journal of World Affairs*. X(2): 35-46.
- Pureza, José Manuel; Cravo Teresa (2005) «Margem crítica e legitimação nos estudos para a paz», *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 71: 5-19.
- Richmond, Oliver P. (2008) *Peace in International Relations*. London/New York: Routledge.
- Sinclair, Timothy J. (1996) “Beyond international relations theory: Robert W. Cox and approaches to world order”, in Robert W. Cox (org.) *Approaches to world order* (1996). Cambridge: Cambridge University Press, 3-18.
- UNCLOS - United Nations Convention on the Law of the Sea (1982)  
[http://www.un.org/Depts/los/convention\\_agreements/convention\\_overview\\_convention.htm](http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/convention_overview_convention.htm) [2 de Dezembro de 2008].